




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS

Folha n° 01
Processo n° 052/2019
Rubrica: 

MEMORANDO N° 048/2019-ATF/SEMAFIPU

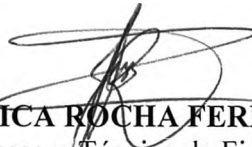
Carolina/MA, 24 de junho de 2019.

À Senhora Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Assunto: **Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.**

Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários para prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme **Termo de Referência**, em anexo.

Respeitosamente,



JÉSSICA ROCHA FERREIRA
Assessora Técnica de Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente projeto tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais do interesse do município de Carolina/MA**, compreendendo as seguintes atividades:

a) Consultoria e assessoria na área jurídica no contencioso de 2º grau de jurisdição (princípio da economicidade), excetuando-se as causas de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, notadamente na elaboração de recursos, comparecimento em sessões, sustentações orais, arazoados e de qualquer peça ou manifestação judicial necessária à plena defesa da administração pública municipal, em conjunto ou não com a Procuradoria Geral do Município, e ainda: b) Suporte jurídico nas representações propostas ou perante a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria da República, Controladoria Geral do Estado e União, Tribunais de Contas do Estado e da União e de outros órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal; c) Acompanhamento de processos no âmbito do primeiro grau de jurisdição de natureza complexa, por específica e exclusiva indicação do Prefeito ou Procurador Geral do Município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse do Município, considerando a reestruturação administrativa pela qual vem passando o Município, a exigir, seja pela diversidade de temas, seja pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na condução dos processos, assessoramento jurídico especializado, com vistas a dinamizar a gestão jurídica, na expectativa de evitar irregularidades e problemas futuros.

2.2 Há, ainda, a necessidade de dispor de escritório de advocacia que possa acompanhar com maior proximidade e rapidez, os processos em tramitação nos Tribunais (localizados, na sua maior parte, na capital do Estado).

3. TIPO DE JULGAMENTO:

3.1. Serão considerados vencedores da seleção os licitantes que tiverem apresentado a proposta de menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 O escopo do Edital de Tomada de Preço do Tipo Menor preço global é a contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para consultoria e assessoria na área jurídica no contencioso de 2º grau de jurisdição, notadamente na elaboração de recursos, comparecimento em sessões, sustentações orais, arazoados e de qualquer peça ou manifestação judicial necessária à plena defesa da administração pública municipal, em conjunto ou não com a Procuradoria Geral do Município, e ainda: Suporte jurídico nas representações propostas ou perante a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria da República, Controladoria Geral do Estado e União, Tribunais de Contas do Estado e da União e de outros órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal, além do acompanhamento de processos no âmbito do primeiro grau de jurisdição de natureza complexa, por específica e exclusiva indicação do Prefeito ou Procurador Geral do Município, em conformidade com o objeto definido no item 1 deste Projeto Básico.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.1 Assegurar à CONTRATANTE:

- a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Carolina/MA para execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários a execução do objeto contratado;
- h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;
- i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "ad judicium e et extra" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);
- k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato

7. VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**. A contar da assinatura do termo de contrato. Podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

8.1 Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
FONTE DE RECURSO:	
PROJETO/ATIVIDADE:	
NATUREZA DE DESPESA:	

8.2 O preço mensal para a contratação deverá ser apresentado conforme planilha de custos e formação de preços abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais do interesse do município de Carolina/MA, compreendendo as seguintes atividades:</p> <p>a) Consultoria e assessoria na área jurídica no contencioso de 2º grau de jurisdição (princípio da economicidade), excetuando-se as causas de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, notadamente na elaboração de recursos, comparecimento em sessões, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça ou manifestação judicial necessária à plena defesa da administração pública municipal, em conjunto ou não com a Procuradoria Geral do Município, e ainda:</p> <p>b) Suporte jurídico nas representações propostas ou perante a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria da República, Controladoria Geral do Estado e União, Tribunais de Contas do Estado e da União e de outros órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal;</p> <p>c) Acompanhamento de processos no âmbito do primeiro grau de jurisdição de natureza complexa, por específica e exclusiva indicação do Prefeito ou Procurador Geral do Município.</p>	MÊS	12		

Carolina/MA, 24 de junho de 2019


JÉSSICA ROCHA FERREIRA
Assessora Técnica de Finanças